

XXII - implementar atos administrativos, decorrentes do poder de polícia administrativa, sobre atividades, obras, serviços e empreendimentos públicos e privados passíveis de licenciamento ambiental, localizados, total ou parcialmente, na zona costeira ou em ecossistemas associados;

XXIII - apoiar e/ou promover pesquisa, desenvolvimento e inovação enquanto ferramentas estratégicas ao desenvolvimento sustentável em ambientes costeiros;

XXIV - incentivar estudos e pesquisas relacionadas à elaboração da estatística pesqueira na zona costeira do Estado do Pará; e

XXV - promover a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas para a gestão oceânica, em consonância com o Planejamento Espacial Marinho (PEM).

#### Seção IV

##### Do Instrumentos

Art. 7º Aplicam-se à gestão da zona costeira paraense, para a execução da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA), os seguintes instrumentos:

I - Plano de Capacitação e Difusão de Conhecimentos sobre a Zona Costeira (PCZC);

II - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC);

III - Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro (PMGC);

IV - Plano de Gestão Integrada da Orla do Estado do Pará (PGI);

V - Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO);

VI - Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC);

VII - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC);

VIII - Sistema de Avaliação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (SAGC); e

IX - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC).

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão costeira subsidiarão a elaboração e implementação de políticas, planos, programas, projetos e ações para a preservação e a conservação dos ecossistemas costeiros, considerando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local.

#### Subseção I

##### Do Plano de Capacitação e Difusão de Conhecimentos sobre a Zona Costeira

Art. 8º O Plano de Capacitação e Difusão de Conhecimentos sobre a Zona Costeira (PCZC) se constituirá em um instrumento de qualificação e disseminação de conhecimentos sobre a zona costeira.

Parágrafo único. O Plano de Capacitação e Difusão de Conhecimentos sobre a Zona Costeira (PCZC) será elaborado pelo órgão ambiental estadual e implementado em parceria com Poder Público federal, estadual, municipal e sociedade civil.

#### Subseção II

##### Do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro

Art. 9º O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC) é o conjunto de diretrizes gerais aplicáveis nas esferas estadual e municipal, em diferentes níveis de atuação, para a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades voltados ao desenvolvimento sustentável da zona costeira paraense.

§ 1º O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC) tem por objetivo geral orientar o processo de ocupação e utilização dos recursos naturais da zona costeira paraense, por meio da efetivação dos instrumentos de gestão costeira, que visem à melhoria da qualidade de vida das populações e comunidades locais e a proteção dos ecossistemas costeiros em condições que assegurem a qualidade ambiental.

§ 2º O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC) será regulamentado por meio de Decreto.

#### Subseção III

##### Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro

Art. 10. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) é um instrumento de planejamento que estabelece normas e ferramentas próprias de ordenamento territorial, com o objetivo de orientar, disciplinar e incentivar estratégias entre os aspectos físicos-territoriais e as dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) será de responsabilidade do município em observância às legislações vigentes e sua regulamentação se dará por meio de norma específica.

#### Subseção IV

##### Do Plano de Gestão Integrada da Orla do Estado do Pará

Art. 11. O Plano de Gestão Integrada da Orla do Estado do Pará (PGI) é um instrumento de planejamento participativo, que disciplina o uso e a ocupação dos espaços de orlas flúvio-estuarinas e marinhas.

§ 1º O Plano de Gestão Integrada da Orla do Estado do Pará (PGI) tem por finalidade auxiliar a gestão municipal nas tomadas de decisão, de forma integrada e compartilhada com as esferas federal e estadual, e permitir, por meio de definições e proposições de ações e medidas estratégicas, a resolução e/ou mitigação de problemas identificados nos trechos de orla.

§ 2º A elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla do Estado do Pará (PGI) por parte do município é de caráter voluntário ou mediante a assinatura do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP), de acordo com a legislação pertinente.

#### Subseção V

##### Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro

Art. 12. O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO) deverá integrar, sistematizar e disponibilizar as informações atualizadas da zona costeira paraense.

§ 1º O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO) será de responsabilidade do órgão ambiental estadual competente, que estabelecerá as diretrizes para a operacionalização das informações disponibilizadas e deverá ser integrado aos demais sistemas estaduais de meio ambiente;

§ 2º Os dados cadastrados no Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO) serão provenientes do órgão ambiental estadual competente, dos órgãos e instituições componentes do Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Pará (CTGERCO/PA), dos municípios que integram a zona costeira paraense, além de outras parcerias governamentais e não governamentais, mediante a assinatura de instrumento jurídico próprio.

#### Subseção VI

##### Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira

Art. 13. O Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC) é estrutura operacional de coleta de dados permanentes, que tem por objetivos:

I - monitorar a dinâmica de uso e ocupação do território da zona costeira;

II - estabelecer escalas de atuação e identificar as áreas estratégicas de riscos e prioritárias; e

III - definir indicadores e padrões de avaliação da qualidade socioambiental.

§ 1º O cadastramento dos dados no Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC) será realizado pelo órgão ambiental estadual competente, provenientes do Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO) e demais parcerias governamentais e não governamentais;

§ 2º O monitoramento, de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá considerar a proteção, a preservação, a conservação, a regularização, o controle, a recuperação e o manejo dos recursos naturais existentes na zona costeira.

#### Subseção VII

##### Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira

Art. 14. O Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC) é um instrumento que consolidará, periodicamente, os resultados produzidos pelo Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira do Pará (SMA-ZC).

Parágrafo único. O Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC) será elaborado pelo órgão ambiental estadual competente, considerando o pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC) e publicados a cada 4 (quatro) anos no Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO).

#### Subseção VIII

##### Sistema de Avaliação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro

Art. 15. O Sistema de Avaliação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (SAGC) é um instrumento que analisará o processo de execução das metas públicas previstas no Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC).

Parágrafo único. A gestão do sistema será de responsabilidade do órgão ambiental estadual competente com o auxílio do Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Pará (CTGERCO/PA).

#### Subseção IX

##### Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro

Art. 16. O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Estado do Pará (ZEEC) observará o Zoneamento Ecológico-Econômico Territorial Nacional (ZEE) e os existentes no Estado, que servirá de suporte para a condução das ações vinculadas ao monitoramento, à regularização, ao controle e à gestão ambiental da zona costeira.

§ 1º Na metodologia de elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Estado do Pará (ZEEC), as diretrizes estabelecidas deverão considerar a participação da sociedade, a gestão integrada, descentralizada e compartilhada, diretamente associadas às normativas municipais vigentes.

§ 2º O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Estado do Pará (ZEEC) será regulamentado por ato específico, que indicará as diversas zonas de gestão e terá como parâmetro a dinâmica de ocupação do território, as diretrizes de uso e ocupação da zona costeira, a relação socioeconômica local com os ecossistemas existentes e a proteção ambiental.

#### Seção V

##### Das competências

Art. 17. São competências:

I - do órgão ambiental estadual:

a) implementar e executar a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC/PA), observadas as normas federais, estaduais e municipais que incidem sobre a zona costeira paraense;

b) apoiar a mobilização dos gestores municipais para a captação de recursos para a elaboração dos instrumentos de gestão costeira;

c) auxiliar tecnicamente o Poder Público Municipal:

1. na elaboração e execução dos instrumentos de gestão costeira, com a participação do colegiado municipal, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

2. no planejamento e execução de suas atividades de gestão da zona costeira, em articulação com os órgãos federais, estaduais, organizações não governamentais e sociedade local e, quando necessário, com outros entes federativos; e

3. na criação, implantação e gestão de unidades de conservação na zona costeira paraense;

d) promover a articulação com órgãos e colegiados existentes em âmbito federal, estadual e municipal, cujas competências tenham vinculação com as atividades desenvolvidas na zona costeira paraense;

e) propor aos órgãos competentes normas referentes ao controle e manutenção de qualidade do ambiente costeiro;

f) executar, em âmbito estadual, o controle e a manutenção da qualidade do ambiente costeiro, em estrita consonância com as legislações pertinentes;

g) executar ações para a difusão de conhecimentos, com vistas a sensibilizar e conscientizar os cidadãos sobre a zona costeira paraense;

h) estabelecer mecanismos de capacitação dos representantes governamentais e não governamentais na área de gestão costeira;

i) integrar efetivamente todos os municípios da zona costeira paraense ao Comitê Técnico de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Pará (CTGERCO/PA), a fim de socializar, planejar e difundir experiências associadas ao processo de gestão costeira;